



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**

**CONTRATO Nº 013/2024**

**DISPENSA Nº 003/2024 – ART. 75, I E ART. 95, II DA LEI Nº 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0497/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA  
VALÉRIO/ES E A M.B.SARTORIO AUTO  
CENTER - ME, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço De Martins, nº 190 - Centro, Vila Valério/ES), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.619.232/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**, portador do CPF nº 097.877.627-58, residente e domiciliado à Rua Antônio Dias Pereira, nº 261, Boa Vista, Vila Valério/ES.

**CONTRATADO:** A empresa **M.B.SARTORIO AUTO CENTER – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.584.394/0001-66, com sede Avenida Padre Francisco, 647 - Centro - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29785000, representada pela **Sra. MAISA BREDAS SARTÓRIO**, inscrito no CPF sob o nº 188.097.357-06 e o documento de identificação sob o nº 3904288 – SPTC/ES;

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em Locação de Caminhão do tipo Guincho com Prancha para o Transporte de Veículos (com motorista e com combustível)**, em atendimento à Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato é **de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência do Contrato obedecerá ao disposto no Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Toda prorrogação de prazo contratual deverá ser justificada formalmente e aprovada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será de acordo com a demanda apresentada pela Unidade Administrativa solicitante.

A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com a ordem emitida pela Prefeitura Municipal.

O recebimento dos serviços dar-se-á após sua regular execução.

Na execução do serviço, a medição da quilometragem será contada a partir da sede da prefeitura municipal de Vila Valério até a localização do veículo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

##### **DO VALOR**

O valor total da contratação é de **R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais)**. Esse valor se dá de acordo com o Termo de Referência, onde as informações da Secretaria de Administração e Finanças em sua **MANIFESTAÇÃO da página 89, do Processo nº 0497/2024**, informa o quantitativo dos quilômetros ora contratados se dá devido a quantidade de veículos que o município possui, **aproximadamente 130 veículos**. Os veículos desta municipalidade fazem diversas viagens tanto intermunicipais, quanto interestaduais, para consultas, exames, cirurgias, bem como as ambulâncias que realizam transportes de pacientes para urgência e emergência, sendo algumas dessas cidades Vitória, Vila Velha, Serra, entre outras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

A PMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a ) O prazo de validade;
- b ) a data da emissão;
- c ) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d ) o período respectivo de execução do contrato;
- e ) o valor a pagar; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

f ) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMVIVA/ES;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigidas na Lei nº 14.133/2021.

Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos serviços;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução do objeto contratado;

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**Multa:**

- (1) moratória de **1%** (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias;
- (2) moratória de **1.%** (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(3) O atraso superior a **30** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**200110.0412211012.009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças**  
**33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 032 Fonte de Recurso: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.**

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO**

O contratante providenciará a divulgação do contrato em diário oficial, diante da exceção prevista no artigo 176, p.u, da Lei 14.133/21 e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços será acompanhada por servidor(es) designado(s) pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a quem caber fornecimentos;

As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da apresentação;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos deverão ser solicitadas ao superior imediato da PMVIVA/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Fica designado(a) para Gestor do Contrato, e Responsável pela fiscalização:

##### **Gestor do Contrato:**

Nome: Liomárcia Stang

CPF: 089.951.587-86

Matrícula: 2540

Telefone: 27 99884-1375

##### **Reposável pela fiscalização:**

Nome: Rangel Kerner

CPF: 123.950.367-90

Nº da matrícula: 2542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Telefone: 27-99762-6114

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Valério – ES, 23 de abril de 2024.

---

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**

Prefeito **Municipal**

**CONTRATANTE**

---

**M.B.SARTORIO AUTO CENTER – ME**

Represente legal: MAISA BREDA SARTÓRIO

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*NOME:*

*CPF:*

*NOME:*

*CPF:*